

## TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Entidade Beneficiária Principal: \_\_\_\_\_

Acrónimo e Designação do Projecto: \_\_\_\_\_

Referência PAD 2003-2006: \_\_\_\_\_

Considerando que, por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, foi aprovada uma comparticipação financeira do Programa Operacional Sociedade da Informação no montante de \_\_\_\_\_ Euros, referente ao projecto mencionado em epígrafe;

Considerando que, deste montante, \_\_\_\_\_Euros são financiados pelo FEDER e \_\_\_\_\_ Euros pelo FSE, e os restantes \_\_\_\_\_Euros pelo Orçamento de Estado (Presidência do Conselho de Ministros);

Considerando que a Entidade Beneficiária Principal\_\_\_\_\_ deverá assegurar a restante participação financeira no montante de \_\_\_\_\_Euros;

A Entidade \_\_\_\_\_, como Entidade Beneficiária Principal e Responsável pelo Projecto declara que:

Tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao financiamento do projecto acima indicado, a mesma é aceite nos seus precisos termos e de acordo com o Plano Técnico e Financeiro do Projecto mencionado em epígrafe, Anexo a este Termo de Aceitação e que dele faz parte integrante;

Tomou conhecimento dos termos e se compromete com o cumprimento das normas expressas no Regulamento de Acesso ao Programa Aveiro Digital 2003-2006, bem como na legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente: Dec-Lei nº 54 - A/2000, de 7 de Abril; Lei nº 20/2000, de 10 de Agosto; Resolução do CM nº 27/2000, de 20 de Abril ; Dec - Regulamentar nº 12 - A /2000, de 15 de Setembro; Portaria nº 799-B- /2000, de 20 de Setembro; Despacho Normativo nº42-B /2000, de 20 de Setembro; Decisão da Comissão N°C(2000)1786 de 28 de Julho; Regulamento (CE) N° 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho; Regulamento (CE) N° 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Julho; Regulamento (CE) N° 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Julho; Regulamento (CE) N° 1159/2000 da Comissão de 30 de Maio; Regulamento (CE) N°1685/2000 da Comissão de 28 de Julho;

Se compromete perante a Comissão Executiva do Programa Aveiro Digital 2003-2006, (adiante designada por CEAD) e perante o Gestor do Programa Operacional Sociedade da Informação (adiante designado por Gestor do POSI), a assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento do projecto e, em especial, ao cumprimento das seguintes obrigações:

1. Aplicar o financiamento concedido exclusivamente à execução do projecto aprovado, com observância dos termos e condições constantes da decisão de financiamento e de acordo com o Plano Técnico e Financeiro do Projecto mencionado em epígrafe, Anexo a este Termo de Aceitação e que dele faz parte integrante;

2. Não afectar qualquer fracção do financiamento concedido a despesas não elegíveis, ou a despesas não previstas na decisão de financiamento;
3. Devolver as verbas recebidas e não utilizadas ou indevidamente utilizadas;
4. Garantir que qualquer equipamento adquirido no âmbito deste projecto é afecto, prioritariamente, à sua execução, podendo ser autorizada a utilização desses equipamentos, pela CEAD, para outras acções que prossigam os mesmos fins, sem prejuízo do bom andamento do projecto;
5.
  - a) Iniciar o projecto no prazo máximo de 1 (um) mês após a assinatura do presente Termo de Aceitação, devendo fazer prova do seu início através de envio do documento comprovativo;
  - b) No caso de incumprimento do prazo estipulado no ponto anterior, a Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à CEAD a respectiva justificação, para deliberação e posterior ratificação pelo Gestor do POSI;
6. Os pagamentos relativos ao financiamento aprovado serão efectuados nas seguintes condições:
  - Adiantamento - Após recepção pela CEAD do Termo de Aceitação devidamente assinado, carimbado ou selado, será feito um adiantamento pela CEAD de XXXX Euros, correspondente a XX% da participação financeira aprovada para o 1º (primeiro) ano deste projecto;
  - Reembolso - Após recepção pela CEAD dos Pedidos de Pagamento, nos termos previstos no ponto 7 deste Termo de Aceitação, e respectiva análise, as despesas efectuadas e pagas serão reembolsadas pela CEAD, de acordo com a taxa de comparticipação definida na decisão de financiamento, após apresentação e validação dos Relatórios de Execução semestral e/ou anual;
  - O somatório dos pagamentos intermédios de reembolso não deverá exceder 95% do valor total aprovado;
  - Saldo - Após a entrega e aprovação do Relatório Final, acompanhado dos comprovativos da totalidade das despesas do projecto conforme referido no ponto 11 deste Termo de Aceitação, será pago o montante restante (no valor máximo de 5% do financiamento aprovado);
7.
  - a) A aquisição de equipamentos tecnológicos destinados a assegurar o funcionamento do projecto mencionado em epigrafe, terá de respeitar as normas de tipologia definidas para a Medida 2.3 - "Projectos Integrados: das Cidades Digitais ao Portugal Digital" e terá que ter o aval do Gestor do POSI, através do Comité Técnico de Acompanhamento;
  - b) O Gestor do POSI deverá ser informado, através da CEAD, das diferentes propostas orçamentais de aquisição de equipamentos tecnológicos e dos melhores preços, assegurando-se desta forma a rentabilização adequada dos mesmos e a garantia de interoperabilidade;
8. Não são elegíveis custos de aquisição de cartografia e no que se refere a Sistemas e Informação Geográfica só serão financiados na estrita medida em que a sua utilização se destine a concretizar os objectivos da Iniciativa Internet, de acordo com os termos da resolução do GG do POSI, aprovada pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro;

9. a) Enviar à CEAD, aquando da apresentação de despesa relativa ao investimento aprovado, o formulário do Pedido de Pagamento e respectiva lista de despesas<sup>1</sup>, acompanhados dos originais dos documentos justificativos, que serão validadas, carimbadas e fotocopiadas para subsequente envio ao Gestor do POSI;

b) Enviar à CEAD o referido Pedido de Pagamento, pelo menos 4 vezes por ano, com a seguinte periodicidade:

- Até dia 15 de Janeiro
- Até dia 15 de Abril
- Até dia 15 de Julho
- Até dia 15 de Outubro

10. O pagamento da comparticipação financeira pode vir a ser retardado, suspenso ou reduzido devido à aplicação de restrições orçamentais determinadas pelo Governo, a atrasos na disponibilização das verbas a favor da Entidade pagadora (Secretaria Geral da Presidência de Conselho de Ministros) ou a atrasos nas transferências comunitárias;

11. Fornecer os Relatórios de Execução semestrais, anuais e final<sup>1</sup> do projecto de acordo com o Regulamento de Acesso ao Programa Aveiro Digital 2003–2006, os quais serão constituídos por duas partes: Relatório de Execução Técnica, referente à descrição da actividade desenvolvida, incluindo dados relativos aos indicadores de acompanhamento e realização, e o Relatório de Execução Financeira que incluirá a listagem das despesas efectuadas no período a que se refere o relatório;

12. a) Entregar os Relatórios de Execução semestrais até 15 de Julho do mesmo ano e anuais até 15 de Janeiro do ano seguinte, àquele a que se refere a execução;

b) A execução física e financeira relativa a cada período anual será objecto de avaliação pela CEAD e/ou pelo POSI, até ao final de Fevereiro do ano seguinte, reservando-se estas entidades a decisão de pedido de reprogramação técnica e orçamental em função do grau de execução anual efectivamente conseguido;

13. Apresentar o Relatório Final no prazo máximo de 3 meses após a conclusão do projecto;

14. Criar e manter actualizada uma página na Internet com vista à divulgação do projecto, adoptando soluções técnicas que sigam os princípios do desenho universal;

15. Prestar toda a informação que venha a ser solicitada e autorizar, a qualquer momento, a realização de visitas de acompanhamento, de controlo financeiro e de avaliação, efectuadas pela CEAD, pelo Gestor do POSI ou por qualquer entidade pública ou privada devidamente mandatada por aquelas entidades, e ainda por outras entidades nacionais ou comunitárias, com competência em matéria de acompanhamento, controlo e avaliação, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio;

16. Comunicar à CEAD, para aprovação e posterior ratificação pelo Gestor do POSI nos termos previstos no Regulamento de Acesso ao Programa Aveiro Digital, todas as alterações ao Plano Técnico e

---

<sup>1</sup> Os documentos referidos estão disponíveis em [www.aveiro-digital.pt](http://www.aveiro-digital.pt).



**Anexos:**

- Plano Técnico e Financeiro do Projecto

*(De acordo com o Formulário de Candidatura ao Programa AD 2003-2006; Rubricado pela Entidade Beneficiária Principal em todas as páginas; Carimbado e aprovado pela CEAD em todas as páginas )*

**Documentos Adicionais a este Termo da Aceitação :**

- Fotocópia do Cartão de Pessoa Colectiva;
- Fotocópia da Constituição da Sociedade, Fotocópia do Pacto Social / Estatutos;
- Contrato de Consórcio caso existam várias Entidades Beneficiárias.
- Declaração sobre o regime de IVA aplicável;
- Certidão da Direcção Geral de Contribuição e Impostos comprovativa de situação regularizada perante o Estado;
- Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social.